



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
PALACIO ROSA MOREIRA DE QUADROS

**CONTRATO DE LOCAÇÃO OU CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR Nº 02**

“CONTRATO DE LOCAÇÃO E OU CONCESSÃO DE DIREITOS DE USO/UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR, COM OS INCLUSOS SUPORTES AO FUNCIONAMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO E SEGUINTE”.

1 - **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº 04.222.548/0001-37, sito Av: Joana Alves de Oliveira s/nº - Centro, CEP. 78338-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Manoel Amaral Neto, brasileiro, casado, RESIDENTE E DOMICILIADO à Rua nossa Senhora de Fatima s/n Centro- Rondolândia-MT, portador do CPF: 456.946.212-04, residente e domiciliado nesta Cidade e Município de RONDOLÂNDIA/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA**, com sede à Rua F, nº 90, Parque Eldorado, na cidade de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.403.765/0001-96, neste ato representada pelo sócio **PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, OAB-MT 7549, e CPF nº. 061.804.001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**2 - CLÁUSULA – SUPORTE LEGAL:**

2.1 - O presente contrato reger-se-á pelo disposto na pela Lei Federal reger-se a pelas normas da Lei 14.133/21, e pelas clausulas seguintes:

**3 - CLÁUSULA – DO OBJETO:**

3.1 - O Objeto do presente contrato constitui a locação e/ou concessão de direitos de uso de programa de computador, pela Contratada, à Contratante, dos sistemas enumerados no presente contrato, com o suporte para funcionamento dos sistemas como segue:

- “-Sistema de Contabilidade Pública;
- Sistema de administração e execução orçamentaria;
- Sistema de administração financeira e tesouraria;
- Sistema de administração de pessoal e folha de pagamento, integração da folha de pagamento com integração com a contabilidade;
- Sistema de almoxarifado

- Sistema de gestão do portal transparência
- Sistema de gestão de compras e licitação
- Sistema de gestão do portal do RH



#### **4 - CLÁUSULA – DO SUPORTE LEGAL:**

4.1 – Firma-se o presente Contrato com base no instituto da dispensa de licitação, com base no valor do contrato, na forma do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações.

#### **5 - CLÁUSULA – DO PREÇO:**

5.1 - Pela locação e/ou concessão de direitos de uso de programas de computador constantes no presente instrumento, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), **em 12 (doze)** parcelas mensais de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), com vencimento em todo último dia útil de cada mês.

#### **6 - CLÁUSULA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115 da Lei 14.133/21.

#### **7 - CLÁUSULA – DA INSTALAÇÃO DOS SISTEMAS**

7.1 - Os sistemas/programas de computador constantes no presente Contrato serão instalados em equipamentos da Contratante, para funcionamento na sede da mesma, local onde serão instalados referidos sistemas. Fica estabelecido que a execução dos serviços relacionados com as atividades atendidas pelos sistemas serão executados pelos próprios servidores da Contratante.

#### **8 - CLÁUSULA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8.1 - Para a instalação e funcionamento dos sistemas enumerados no presente contrato, fica a Contratante na responsabilidade de colocar à disposição da Contratada, equipamentos de informática, rede apropriada devidamente aprovada pela Contratada, instalações elétricas adequada, e, ainda, os servidores encarregados da execução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por cada um dos sistemas. Havendo necessidade da aquisição de bancos de dados para atendimento a quaisquer dos sistemas será a aquisição de inteira responsabilidade da Contratante.

8.2 - As despesas de transporte, estadia e alimentação, decorrente das visitas eventuais realizadas pelos técnicos da Contratada à sede da Contratante, serão cobertas pela Contratante no momento do evento, quando solicitadas pela Contratante.

8.3 - Serviços extraordinários, assim como treinamento na sede da Contratante, elaboração de balancetes, balanços, fechamento de folha de pagamento, etc., serão cobrados por hora técnica de conformidade com os preços de mercado.

8.4 - Os serviços de processamento de orçamento e balanço, quando executados na sede da Contratada, serão cobrados na proporção correspondente ao valor da fatura mensal do mês de setembro, quando orçamento, ou, no valor da fatura mensal do mês de dezembro, quando balanço.

8.5 - Prestará a Contratada, aos servidores do Contratante, os serviços de treinamento e orientação técnica relacionada com o funcionamento dos sistemas. Para o treinamento de pessoal, fica o Contratante na responsabilidade de colocar à disposição da Contratada, o objeto do presente contrato, obrigando-

se a Contratante a arcar com os custos de treinamento quando este não se referir à operação dos sistemas constantes do no presente contrato, o que será cobrado de acordo com os custos do serviço.

**8.6** - Os serviços de suporte e assistência, devidos pela Contratada, à Contratante, será prestado no domicílio da Contratada mediante a utilização dos recursos técnicos disponíveis, inclusive sistema de comunicação de dados visando o atendimento e a solução do problema no mais curto prazo possível, ou, eventualmente, na sede da Contratante quando a situação assim requerer.

**8.7** - Questões relativas a defeitos de equipamentos, defeito de funcionamento da rede de computadores, erro ou falha de operação, omissões na execução dos serviços relacionados com quaisquer das atividades executadas pelos sistemas, inexecução dos serviços, por parte dos servidores encarregados de sua execução, serão de inteira responsabilidade da Contratante, podendo a Contratada, na solução do problema, cobrar o custo dos serviços eventualmente prestados, com base no valor de mercado.

**8.8** - Os sistemas/programas de computador enumerados ficarão à disposição da Contratante, na sede da mesma, a partir da data de assinatura do presente Contrato, para a instalação dos mesmos em equipamentos da Contratante, ficando este, (a Contratante), na responsabilidade de disponibilizar à Contratada, no domicílio da Contratante, os equipamentos destinados à instalação dos sistemas e os respectivos servidores responsáveis pela operação dos mesmos.

**8.9** - A responsabilidade da Contratada resume-se ao fornecimento dos sistemas especificados no contrato, ao treinamento dos servidores e ao acompanhamento do funcionamento dos mesmos, sendo de responsabilidade da Contratante a execução dos serviços de contabilidade, execução orçamentária, administração financeira, administração de tributos, administração de pessoal, administração de patrimônio e controle de almoxarifado.

**8.10** - Alteração de quaisquer dos sistemas, com vistas à execução de tarefa diversa da executada pelos mesmos, no momento da contratação, compreenderá serviço diverso do ora contratado, e obedecerá aos critérios de viabilidade técnica, interesse bilateral e definição da cobertura dos custos.

**8.11** - A responsabilidade pelo fornecimento ou locação dos sistemas, ou mesmo pela prestação dos serviços a eles relacionados, limita-se ao período de vigência do presente contrato.

**8.12** - No período de suspensão dos serviços, ou da suspensão da concessão de direitos de uso, por inadimplemento de qualquer das partes, nenhuma responsabilidade terá a Contratada pelo ocorrido.

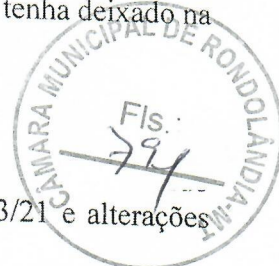
**8.13** - A paralisação ou inexecução, dos serviços de contabilidade, administração orçamentária, administração financeira, administração tributária, administração de pessoal, administração de patrimônio e controle de almoxarifado, por motivos alheios aos interesses da Contratada, será de inteira responsabilidade da Contratante, que assumirá os riscos, custos e prejuízos decorrentes do fato.

**8.14** - Estando os bancos de dados, em poder da Contratante, a Contratada não se responsabiliza pela guarda dos mesmos, ficando a referida guarda e providências relacionadas com as cópias de segurança de inteira responsabilidade da Contratante.

**8.15** - A Contratante não poderá deixar documentação de sua responsabilidade na sede da Contratante, assumindo ela toda e qualquer responsabilidade pela documentação que porventura tenha deixado na sede da Contratada.

## **9 - CLÁUSULA – DO PRAZO:**

**9.1** - O presente Contrato terá vigência no período da contratação, em conformidade com a Lei 14.133/21 e alterações posteriores.





## **10 - CLÁUSULA - DA LICENÇA:**

10.1 - O presente Contrato autoriza a Contratante ao uso dos sistemas enumerados, entendido como licença para uso de programas de computador, limitando-se à utilização e operação dos mesmos em equipamentos da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, concordando ainda a Contratante, no todo, com as tarefas executadas pelos sistemas/programas de computador especificados, assim como as condições de funcionamento dos mesmos no momento da contratação.

## **11 - CLÁUSULA - DA INADIMPLÊNCIA**

11.1 - Caracteriza-se inadimplência por parte da Contratada, o não atendimento a problemas relacionados aos programas componentes dos sistemas enumerados, que se caracterizará pela parada de funcionamento integral, de quaisquer dos sistemas enumerados, por período ininterrupto igual ou superior a 30 (trinta) dias, quando a Contratante tenha dado ciência à Contratada do problema verificado, e, ainda, colocado à disposição da mesma, os servidores e técnicos responsáveis pela operação do sistema com interrupção de funcionamento.

11.2 - Caracteriza-se inadimplência, por parte da Contratante, o atraso de pagamento das faturas mensais por período superior a 10 (dez) dias, contados da data de vencimento das mesmas, cabendo neste caso, multa de 10% (dez por cento) ao mês de atraso, mais juros de mora à taxa de mercado sobre as parcelas vencidas, podendo a Contratada, no período de inadimplência da Contratante, suspender a locação e ou concessão de direito de uso dos sistemas objeto do presente Contrato, assumindo a Contratante toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos ocorridos em razão da paralisação dos serviços a serem executados pelos sistemas.

## **12 - CLÁUSULA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1 - O presente Contrato correrá sob a Dotação Orçamentária de código 01.001.01.031.1001.2.001-3.3.90.39.00.00 - outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

## **13 - CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

13.1 - A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipuladas.

13.2 - A CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento das parcelas mensais, nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.3 - A Contratante disponibilizará servidores, em quantidade, e, em condições técnicas para a operacionalização dos serviços a serem executados através dos sistemas, sob pena de responsabilização pelos prejuízos decorrentes da operação inadequada de quaisquer dos sistemas, ou da subutilização, da parada de funcionamento, ou pela inexecução dos serviços relacionados com as atividades desenvolvidas por qualquer dos sistemas objeto deste contrato, por parte dos servidores da Contratante.

13.4 - Procederá adequada e periódica manutenção nos equipamentos de informática e, na rede de computadores, sob pena de inviabilização do funcionamento dos sistemas objeto do presente contrato.

13.5 - Responsabiliza-se de forma inescusável, a Contratante, pela origem, procedência, e legalidade de todo e qualquer aplicativo instalado nos computadores ou na rede local da mesma, compreendendo assim os sistemas operacionais, banco de dados e todos os demais aplicativos utilizados, assim como eventuais questionamentos.

17.1 - Constitui motivo para rescisão deste contrato o inadimplemento, inobservância e descumprimento, por qualquer das partes, a quaisquer das estipulações constante do presente instrumento, observado o princípio do contraditório.

17.2 - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) - Amigável – por acordo entre as partes;
- b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previsto no artigo 137 da Lei 14.133/21, mediante prova de culpa, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18 - CLÁUSULA – DA CONTABILIDADE:**

18.1 - Quanto ao ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei 4.320/64.

**19 - CLÁUSULA - DA ELEIÇÃO DO FORO:**

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da administração da Contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Instrumento, quando não resolvidos por meios administrativos e amigáveis.

Por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rondolândia/MT, 02 de Maio de 2022.

MANOEL AMARAL NETO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT

REPRESENTANTE: MANOEL AMARAL NETO-PRESIDENTE

PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA:0618040013

Assinado de forma digital por  
PEDRO APARECIDO DE  
OLIVEIRA:06180400130  
Dados: 2022.05.04 16:10:08 -04'00'

0

CONTRATADA: SERPREL ASSESSORIA E SISTEMAS LTDA  
REPRESENTANTE: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA



**TESTEMUNHAS:**

Rita de Cássia Rios Soares

Nome:

CPF: 603438.242-87

Nome: Elisângela R. de Souza

CPF: 065.020.206-66

13.6 - A Contratante se responsabilizará pelos danos causados a terceiros ou à Contratada, decorrentes da subutilização de qualquer dos sistemas, da utilização inadequada, da inexecução dos serviços relacionados com as atividades executadas pelos sistemas, pela suspensão dos serviços ou pela rescisão do presente contrato em decorrência de inadimplência.

13.7 - Fornecer à Contratada, as orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

13.8 - Fornecer à Contratada, imediatamente após a assinatura deste contrato, relação dos servidores responsáveis pelos serviços relacionados com as atividades de contabilidade, administração orçamentária, administração financeira, administração de pessoal, administração de tributos, administração de patrimônio e controle de almoxarifado e outros serviços executados pelos sistemas.

13.9 - Executar todos os serviços com a utilização dos sistemas contratados, assim exemplificados, os serviços de contabilidade, execução orçamentária, RH e folha de pagamento, assim como todos dos demais serviços, com a utilização dos sistemas contratados.

13.10 - Publicar o Extrato deste Contrato.

#### **14 - CLÁUSULA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

14.1 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas deste contrato.

14.2 - Encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente Instrumento.

14.3 - Cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato.

14.4 - Manter a CONTRATANTE sempre informada de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente CONTRATO.

#### **15 - CLÁUSULA - DAS PENALIDADES:**

15.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, pela inobservância das obrigações estipuladas, ou ainda, pela omissão, negligência, imprudência, ou imperícia, que possa incorrer qualquer das partes integrantes deste instrumento, ficará a parte que der causa sujeita às seguintes sanções:

15.2 - Notificação;

15.3 - Suspensão dos serviços;

15.4 - Antecipação do vencimento do contrato com exigibilidade das parcelas vencidas e vincendas;

15.5 - Rescisão do contrato;

15.6 - Aplicação do disposto no art. 156 da Lei 14.133/21, estando adimplente a Contratante, mediante apuração antecipada e comprovação da responsabilidade da Contratada pela suposta causa.

#### **16 - CLÁUSULA - DA ALTERAÇÃO:**

16.1 - Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Art. 124 e seguintes da Lei Federal n.º. 14.133/21, para ajustes à situações eventuais e de interesse público

#### **17 - CLÁUSULA - DA RESCISÃO:**

